

Os bancos e o Código de Defesa do Consumidor: a importância da interpretação jurídica (Parte I)

Liane Tabarelli Zavascki¹

Na atualidade, viver em sociedade exige do cidadão, cada vez mais, a contratação de inúmeros serviços que, em outras épocas, não existiam ou não se tinha necessidade. Precisa-se, hoje, celebrar, com maior frequência, contratos das mais diversas ordens, como os de empreitada, seguro, compra e venda, doação, troca, parceria ou arrendamento rural e, especialmente para fins desse artigo, o contrato de mútuo (empréstimo).

O contato de mútuo é considerado por lei o contrato de empréstimo de um bem fungível, isto é, de um bem substituível por outro no momento da devolução, desde que do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Os contratos de mútuo mais recorrentes nos dias atuais são os de empréstimo bancário, em especial o chamado mútuo feneratício, ou seja, o empréstimo de dinheiro a juros.

Inúmeros agricultores financiam suas atividades produtivas junto a instituições bancárias, porém poucos realmente possuem certeza das obrigações e encargos que podem ser exigidos pelo banco na devolução do valor emprestado e dos direitos que lhes são outorgados por lei nessas contratações. Infelizmente, essa situação não é rara, até porque é prática habitual de muitas instituições financeiras, mesmo que ilegalmente, não fornecer uma via do contrato celebrado para o agricultor.

Assim, nessa primeira parte desse estudo, pretende-se prestar esclarecimentos importantes para os associados da FETAG e leitores desse informativo sobre essa temática.

O primeiro esclarecimento importante a ser feito é o de que os serviços bancários são sujeitos a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de matéria hoje sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça através da Súmula nº 297 (“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”).

¹ Colaboradora da Assessoria Jurídica da FETAG/RS. Advogada, doutoranda em Direito e professora universitária.

Diante disso, fundamental compreender os conceitos básicos do Código para visualizá-los na relação de empréstimo entre banco e agricultor.

Veja-se que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os bancos são considerados fornecedores, os agricultores consumidores e as atividades prestadas pelos bancos são reconhecidas como serviços. Desse modo:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Feitas essas considerações, importa, agora, entender as conseqüências disso para os consumidores, em particular os agricultores na condição de consumidores dos serviços bancários.

Saliente-se aqui que o Código de Defesa do Consumidor é uma legislação protetiva ao consumidor, considerado como parte mais frágil (“vulnerável”) na relação contratual. Dessa forma, revela-se esse caráter de proteção diante, por exemplo, dos direitos básicos do consumidor disciplinados no Código e aplicáveis a toda e qualquer relação de consumo.

São direitos básicos do consumidor, elencados no art. 6º do Código, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a modificação das cláusulas

contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor (ou seja, a prova em um processo judicial, a critério do juiz, pode ficar a cargo do banco e, não, do consumidor, que na maior parte das vezes não tem cópia do contrato firmado entre as partes). (grifou-se).

Em síntese, a importância da tarefa interpretativa é evidente, pois, dentre os direitos do consumidor e seus deveres em um contrato bancário, muito se tem que refletir para adequar o fiel cumprimento do código, sem que haja lesão para uma ou outra parte do contrato.

Na próxima edição, na parte II deste estudo, serão realizados esclarecimentos da aplicação desses direitos básicos do consumidor citados através de exemplos concretos e, inclusive, por meio de julgados dos tribunais sobre a matéria.